

Vitória (ES), quarta-feira, 05 de Junho de 2024.

**DECRETO Nº 1044-S, DE 04 DE JUNHO DE 2024.**

Altera o Decreto nº 1686-S, de 04 de outubro de 2022.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, Inciso III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes nos Arts. 63 e 65, § 1º, da Lei Complementar nº 282, de 22/04/2004; e com as informações constantes do Processo nº 2022-MH9HN;

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 1686-S, de 04/10/2022, que designou os membros para compor os Conselhos Fiscal e Administrativo do IPAJM, para o exercício do mandato do biênio outubro/2022 a setembro/2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º [...] [...]”

**I. CONSELHO ADMINISTRATIVO:**

[...]

I.5. Representantes da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Titular: [...]

Suplente: Adriana Peres Marques dos Santos.

[...]

**II. CONSELHO FISCAL:**

[...]

II.6. Representantes da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Titular: Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva;

Suplente: Samyla Gomes Medeiros Soares Belchior.

[...]. “NR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 04 dias do mês de junho de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1333629**

**DECRETO Nº 1045-S, DE 04 DE JUNHO DE 2024.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, Inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta no processo nº 2022-6ZVXW e os termos do Edital SEGER/SEFAZ Nº 04, publicado em 11/02/2022, que homologou o resultado final do concurso público, e CONSIDERANDO que os candidatos nomeados pelo Decreto nº 462-S, publicado em 19/03/2024, que solicitaram prorrogação de posse e que não tomaram posse no prazo legal; CONSIDERANDO o Edital SEGER/SEFAZ Nº 01/2024, publicado em 01/02/2024 que prorrogou a validade do concurso por 02 (dois) anos a contar de 11/02/2024; CONSIDERANDO os Termos de Desistência/Renúncia apresentados pelos candidatos classificados em 24º e 25º lugar de candidatos negros, conforme consta nos autos do processo;

**RESOLVE:**

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO**, de acordo com o Art. 16 § 10 da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, o Decreto nº 462-S/2024, na parte referente aos candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público para provimento do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Quadro da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ampla Concorrência		
Nome	Inscrição	Classificação
Ana Carolina Abrantes De Souza	20199	47º
Tiago De Paula Mendes De Oliveira	12056	53º

Candidatos Negros		
Nome	Inscrição	Classificação
Izaqueu De Oliveira Silva	8780	11º

Art. 2º **NOMEAR**, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público para provimento do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Quadro da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ampla Concorrência		
Nome	Inscrição	Classificação
Gerbeson Sampaio Clarindo	15155	120º
Letícia Della Valentina	1560	121º

Candidatos Negros		
Nome	Inscrição	Classificação
Candidato renunciante	11815	24º
Candidato renunciante	18592	25º
Vinicius Felipe Feitosa Armando	7637	26º

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 04 dias do mês de junho de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1333630**

**DECRETO Nº 1046-S, DE 04 DE JUNHO 2024.**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra e benfeitorias existentes, destinadas à execução das Obras de Estabilização de Encostas e Obras de Arte Corrente, Rodovia ES-381, no trecho entre os municípios de São Mateus e Nova Venécia/ES.*

**O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, da Lei nº 2.786, de 21/05/1956 e termos do processo 2024-518LH;